



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 706/1990

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS LOTES NºS 44D E 44B DA GLEBA PATRIMÔNIO CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação à ALVORADA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA., dos lotes abaixo discriminados, destacados de área maior constituída pelos Lotes 44A, 45, 74, 76 e 76ª, da Gleba Patrimônio Cambé, objeto de desapropriação pelo Município, conforme autos nº. 270/1990 na Justiça de Cambé, tão logo o ato desapropriatório se concretize.

a) Área de terras sob nº 44D com 80.429,93 m², Gleba Patrimônio Cambé, sem benfeitorias, para construção de 170 moradias e situadas dentro dos seguintes limites e confrontações: “Têm início em um marco cravado na divisa do lote 45B; segue em frente confrontando com o lote 44B no rumo 14°29'NE em 154,57 metros; segue a esquerda confrontado com o lote 44B no rumo 75°31'SE em 57,50 metros; segue a direita confrontando com o lote 44B no rumo 14°29'NE em 112,04 metros; segue à esquerda confrontado com o lote 44 no rumo 75°50'42''NW em 132,04 metros; segue à esquerda confrontando com o lote 73 no rumo 77°33'27''NW em 272,17 metros, segue à esquerda confrontando com área verde da Prefeitura Municipal de Cambé no rumo 14°29'SW em 31,77 metros; segue à esquerda confrontando com o lote 44E no rumo 75°31'SE em 72,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 44E no rumo 14°29'NE em 123,36 metros; segue à esquerda confrontando com o lote 45B no rumo 63°38'49''SE em 268,12 metros; segue em frente confrontando com o lote 45B no rumo 71°19'20''SE em 128,37 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 80.429,93 m². O levantamento topográfico refere-se ao norte verdadeiro.

b) Área de terras sob nº 44B, com 23.447,07 m², da Gleba Patrimônio Cambé, sem benfeitorias, para a construção de 50 moradias, situadas dentro dos seguintes limites e confrontações: “Tem início em um marco cravado na divisa do lote 45B; segue em frente confrontando com a rua da Prata no rumo 14°29'NE em 200,60 metros; segue à esquerda confrontado com o lote 44C no rumo 75°31'SE em 40,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 44C no rumo 14°29'NE em 72,50 metros; segue à esquerda confrontando com o lote 44 no rumo 76°11'52''NW em 18,15 metros; segue em frente com o lote 44 no rumo 75°50'42''NW em 71,85 metros; segue à esquerda confrontando



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

com o lote 44D no rumo 14°29'NE em 112,04 metros; segue à esquerda confrontando com o lote 44D no rumo 75°31'SE em 57,50 metros; segue à direita confrontando com o lote 45B no rumo 71°19'20"SE em 72,67 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 23.447,07 m². O levantamento topográfico refere-se ao norte verdadeiro”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de terras constante deste artigo destinar-se-á à construção de unidades habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para habitação popular, do Ministério da Ação Social.

ART. 2º. – Fica igualmente o Executivo Municipal a executar obras de infraestrutura urbana no imóvel citado no Art. 1º.

PARÁGRAFO 2º. – Para fazer face às despesas do presente artigo serão utilizados recursos do orçamento municipal em vigor.

ART. 3º. – Se por motivo o objeto desta Lei não se realizar no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Municipal de Cambé, independentemente de qualquer indenização.

ART. 4º. – O Projeto de Loteamento da referida área deverá obedecer as diretrizes e exigências constantes na Lei Municipal referente ao parcelamento do solo.

ART. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 12 de setembro de 1990.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Municipal Geral
(em substituição)

Projeto nº 11/1990.
Autor: Executivo Municipal.